



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 19 DE MAIO DE 2023.

**“ALTERA OS ARTIGOS 100 E 101 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 006, DE 04 DE
OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 100 da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

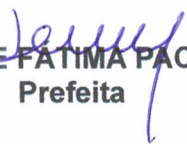
“I – por um médico nos casos de licença até 120 (cento e vinte) dias e à servidora gestante;”

Art. 2º O caput do art. 101 da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 101** Nas licenças prolongadas, antes de se completarem 180 (Cento e oitenta) dias, deverá a junta médica da Prefeitura, composta por 3 (três) médicos, pronunciar-se sobre a natureza da doença indicando se o caso é de:”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 19 de maio de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita